# Jornal Oficial

# Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

# ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

# SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 219

# **EXECUTIVO/GABINETE**

LEI 1.603, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os princípios que suportam os objetivos e ações consignados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições contidas no presente plano estratégico - MASTERPLAN aplicam-se à totalidade do território do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O presente plano estratégico e os quatro mapas que dele fazem parte integrante estabelecem princípios e orientações que deverão ser obedecidas no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN do Município de São Gonçalo do Amarante contém componentes programáticas e operacionais que produzem fatores de discriminação locativa, de mobilização de recursos de investimento territorial, de regulamentação de condições de qualificação do quadro de vida urbano, designando opções de investimento público e de mais-valias sociais de interesse coletivo, contrariando tendências indesejáveis e processos de ineficácia e de má qualidade urbanística.

Art. 4º. O presente documento procura compatibilizar esta componente programática com a legislação em vigor em São Gonçalo do Amarante, designadamente o Plano Diretor Participativo e demais legislações pertinentes.

Art. 5º. Após a sua aprovação final, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico - MASTERPLAN de São Gonçalo do Amarante deverá dar origem ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo, de forma a integrar as novas formas e condições de territorialização das dinâmicas urbanas.

Art. 6°. Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa a realizar na área de intervenção do Plano e que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo ficam sujeitas ao disposto na presente Lei.

Art. 7°. A quaisquer eventuais situações não previstas nas presentes disposições regulamentares, aplicar-se-á o disposto nas demais legislações urbanísticas vigentes.

Art. 8º. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico -MASTERPLAN de São Gonçalo do Amarante é constituído pelos seguintes elementos:

- I Relatório
- II Regulamento;
- III Planta de Ordenamento (1:50.000);
- IV Planta de Condicionantes (1:50.000).
- V Planta de Mobilidade (1:50.000).
- VI Planta de Equipamentos e Patrimônio Edificado e Ambiental

(1:50.000)

Art. 9º. Para efeitos do presente normativo, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, se encontrem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

Art. 10. São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no item anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os

espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do Plano, independentemente da sua localização.

CAPÍTULO II

PLANTA DE CONDICIONANTE

Art. 11. A Planta de Condicionantes identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de desenvolvimento do Plano.

Art. 12. As condicionantes e restrições de utilidade pública identificadas na Planta de Condicionantes, a que se refere o número anterior respeitam o (a):

- I Domínio Hídrico;
- II Rodovias:
- III Ferrovias;
- IV Áreas de Servidão Aeronáutica;
- V Zonas de Proteção Ambiental
- VI Patrimônio Classificado ou em Vias de Classificação;
- VII Zonas de Proteção Ambiental.

Art. 13. Apesar de não se encontrarem representadas graficamente são também condicionantes:

- I Recursos Geológicos;
- II Equipamentos Públicos;
- III Redes de Energia Elétrica;
- IV Antenas de Telecomunicações;
- V Reservatórios de Água;
- VI Estações de Tratamento de Esgotos;
- VII Tratamento de Lixos;

Art. 14. Serão observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação e demais atos administrativos em vigor.

Art. 15. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo será regulada também pelas disposições expressas para a categoria de espaço sobre que recaírem, sempre levando-se em consideração o presente normativo e a Planta de Ordenamento, as quais condicionarão as disposições que regulamentem referidas servidões ou restrições.

CAPÍTUI O III

## PLANTA DE ORDENAMENTO

Art. 16. A Planta de Ordenamento representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos condizentes com a aplicação das intenções programáticas definidas no Plano Estratégico - MASTERPLAN.

Art. 17. Para efeitos do disposto nos artigos seguintes, considera-se o território municipal afeto às seguintes classes indicadas na Planta de Ordenamento:

- I Solo Urbano;
- II Solo Rural.

Seção I

Solo Rura

Art. 18. Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se como solo rural as localidades rurais, os espaços de exploração agrícola e agropecuária, os espaços de exploração mineral, os espaços florestais de produção, proteção ou conservação, os espaços naturais e a área de interesse agrofamiliar, segurança alimentar e nutricional considerada no Plano Diretor Participativo.

Art. 19. Consideram-se localidades rurais os conjuntos das habitações exteriores ao perímetro urbano que, pela sua dimensão e características tipomorfológicas, configuram uma unidade comum que os distingue do povoamento disperso: Abraza Mundo, Alagadiço Grande, Barro Duro, Bela Vista, Camaragibe, Chã do Moreno, Coqueiros, Igreja Nova, Itapitanga, Jacarau, Jenipapo, Ladeira Grande, Olho D'Água do Chapéu, Poço de Pedra e Tapará.

Art. 20. Nesta classe de espaços só serão permitidas ocupações e utilizações do solo para fins compatíveis com a habitação unifamiliar de caráter rural, nomeadamente a instalação de armazéns e indústrias que não se destinem à exploração agrícola e construções destinadas a serviços e habitação multifamiliar.

Art. 21. Destinam-se prioritariamente à produção agrícola e agropecuária os espaços cuja qualidade do solo e localização sejam consideradas como de importância para o desenvolvimento rural.



Art. 22. Admite-se nestes espaços a realização de ações que visem a construção de habitação unifamiliar e construções destinadas à exploração agrícola, agropecuária ou ao agroturismo.

Secão II

Áreas de Exploração Mineral

Art. 23. Nos espaços pertencentes a esta classe o solo destina-se à instalação de indústrias extrativas de rocha para a construção civil.

Art. 24. Nestes espaços são permitidas as instalações inerentes à atividade de extração e transformação, permitindo-se instalações para serviços e equipamentos de apoio a estas atividades e apenas durante o tempo em que estas se processem, sendo expressamente interdita a edificação para fins habitacionais.

Seção III

Das Áreas Naturais

Art. 25. As áreas delimitadas por esta classe de espaço destinam-se à proteção e conservação dos valores naturais e outros ecossistemas de proteção ou valorização consideradas pertinentes para a defesa e equilíbrio do território.

Art. 26. Reúnem os espaços florestais e as áreas de mangue que, pela significativa dimensão, continuidade e diversidade biológica, constituem-se como pilares fundamentais para o enriquecimento genético do ecossistema.

Art. 27. Deverão ser requalificadas através da valorização da vegetação existente, formando unidades biológicas onde a diversidade resultante da introdução de espécies autóctones deve conviver com atividades recreativas e de lazer em espaços devidamente identificados e regulamentados, constituindo-se como uma das fontes de exploração turística do Município.

Art. 28. As áreas especiais de interesse agrofamiliar e segurança alimentar são áreas destinadas à produção agrícola e agropecuária com ênfase no abastecimento de alimentos de primeira necessidade.

Art. 29. Nesta classe de espaços é permitida a construção de habitação própria e construções destinadas à exploração agrícola, agropecuária ou ao agroturismo, assim como equipamentos públicos ou privados de apoio ou fomento dessas ou de outras atividades desde que destinadas à saúde, educação, assistência social ou ao recreio e lazer, limitando-se neste caso às eventuais impermeabilizações do solo.

Seção IV

Solo Urbano

Art. 30. Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se como solo urbano as áreas consolidadas ou a se consolidar definidas como "Zona Urbana" e "Zona de Expansão Urbana", com os limites modificados, indicadas no Plano Diretor.

Art. 31. As áreas predominantemente habitacionais destinam-se ao uso residencial, comercial, de serviços e equipamentos complementares, incluídas as áreas verdes urbanas de utilização pública ou privada.

Art. 32. Admitir-se-á aínda o uso industrial destinado a pequenas instalações de oficinas e armazenagem, desde que compatíveis com os primeiros.

Art. 33. Correspondem às áreas destinadas à instalação de atividades industriais, logística e de armazenagem e ainda de equipamentos, comércio e serviços ligados àquelas atividades.

Art. 34. Não será admitido o uso residencial, salvo o temporário ou o adstrito ao pessoal de vigilância e segurança.

**CAPÍTULO IV** 

PLANTA DE MOBILIDADE

Art. 35. A Planta de Mobilidade representa a estratégia global de intervenção em matéria de organização das acessibilidades e gestão da mobilidade compatível com a aplicação das intenções programáticas definidas no Plano Estratégico - MASTERPLAN.

Seção I

Infraestruturas

Art. 36. As áreas non aedificandi e as áreas de proteção aos espaços canais e demais infraestruturas encontram-se legalmente estabelecidas.

Art. 37. Os espaços canais correspondem aos corredores de passagem das infraestruturas e áreas técnicas adjacentes complementares, existentes ou previstos.

Árt. 38. Nas faixas de reserva e proteção dos espaços canais ferro e rodoviário observar-se-ão as disposições estabelecidas legalmente para a classe e categoria de espaço definida, sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pela lei geral, nomeadamente em matéria de zona non aedificandi.

Art. 39. Será criada uma área de salvaguarda para as futuras linhas de veículo leve sobre trilhos (VLT), na qual, sem prejuízo das disposições que vierem a ser consagradas com a publicação da servidão, qualquer intervenção deverá ouvir antes a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Art. 40. No interior dos perímetros urbanos as faixas de proteção à rede viária serão definidas nos Planos de ordem inferior ou através das definições consideradas no Código de Obras Municipal.

Art. 41. Ás vias das redes regional e municipal, previstas ou propostas pelo presente Plano e enquanto não estiver aprovado o respectivo projeto de execução, aplicar-se-ão as seguintes faixas de proteção non aedificandi para um e outro lado do eixo da via:

- I Rede regional: 75 metros;
- II Rede municipal principal: 50 metros,
- III Outras vias da rede municipal: 30 metros.

Art. 42. Distribuído por três níveis, será constituído pela rede viária federal (BR), estadual (RN) e municipal (vias locais).

Art. 43. As infraestruturas a que se refere o número anterior respeitam

I - Estrutura Viária Federal

a) BR 101 – liga de forma tangencial o Município de São Gonçalo do Amarante ao Município do Natal e ao litoral norte;

b) BR 406 – liga a BR 101 a Macau, no litoral noroeste;

 c) BR 304 – passa a sul do Município de São Gonçalo do Amarante, no Município de Macaíba e liga o Município do Natal ao Município de Russas, no Estado do Ceará;

d) BR 226 – ocupa parte da margem direita do Rio Potengi e liga o Município do Natal à localidade de Wanderlândia no Tocantins.

II - Estrutura Viária Estadual

a) RN 160 – atravessa o flanco sudeste do Município de São Gonçalo do Amarante e liga a BR 101 à BR 304;

 b) ÑN 310 – a Norte do Município de São Gonçalo do Amarante, liga a BR 406 ao distrito de Serrinha;

c) RN 311 – liga o Centro ao distrito de Serrinha e a partir deste ao Município de Ielmo Marinho, através da RN 064;

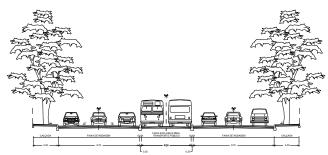
d) RN 312 – garante o acesso ao Sul do Município de São Gonçalo do Amarante através do Município de Macaíba.

e) Via Metropolitana – corta o território de Norte a Sul e liga o complexo aeroportuário às BR 406/101 a Norte e à BR 304 em Macaíba.

f) Ligação viária direta do aeroporto e da sua área logística ao estádio Arena das Dunas em Natal, atravessando o centro do Município de São Gonçalo do Amarante, onde cruza com os interfaces rodoferroviários na avenida Governador Tarcísio Maia e em Uruaçu, até ligar ao monumento aos Mártires, de onde uma nova ponte partilhada com a ferrovia destinada à linha vermelha do VLT, liga à BR 226 e desta até à avenida capitão Mor Gouveia.

III - Estrutura Viária Municipal

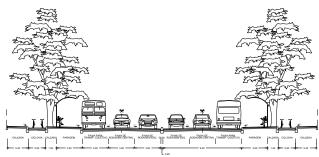
 a) Anel coletor principal – Via destinada a coletar e distribuir o trânsito que chega ou parte do Município através das vias radiais, facilitando a movimentação pela ligação às vias estruturantes e de trânsito rápido.



Anel Coletor - Perfil Tipo

b) Eixo norte-sul – via estruturante que atravessa o Município no sentido transversal, ligando a BR 101 no bairro dos Jardins, à BR406, Guajirú, espaço-canal a leste do loteamento Santa Teresinha II, continua entre os loteamentos Santa Teresinha e Canãa até ligar à RN 160 que partilha até ao centro de Macaíba:

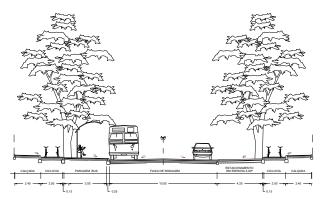
c) Eixo leste-oeste – via estruturante que cruza o Município no sentido longitudinal ligando a BR 101 no Golandim através da rua São Francisco, granja São Francisco, atravessando os loteamentos Green Park, Recanto dos Pássaros, São Pedro, esplanada, Almeidão, Brasil Nebraska, Canãa, Santa Teresinha e Samburá, ligando e seguindo pelo tronco sul da via de contorno do aeroporto até os distritos de Sítio Novo e Olho d'Água do Chapéu.



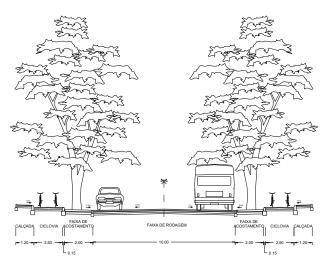
Eixo Estruturante - Perfil Tipo com paragem de transportes públicos



- d) Anel coletor de Macaíba via coletora, com o mesmo perfil transversal do anel coletor principal, que confina a área urbana do Município de Macaíba e distribui o trânsito através da ligação às vias estaduais RN 312 e RN 160.
- e) Via urbana estruturante via destinada a garantir a consolidação da malha urbana e a fluidez do tráfego, caracterizada pela continuidade através das várias urbanizações com interseções de nível.
- f) Via rural de 1º nível via destinada a garantir a ligação das localidades rurais ao sistema viário principal.



Via Urbana Estruturante - Perfil Tipo com paragem de transportes coletivos e estacionamento



Via Rural de 1º Nível

Art. 44. Sempre que possível, as vias já existentes ocupadas pelo espaço-canal proposto deverão ser reformulados de modo a cumprirem as características estabelecidas nos números anteriores ou a aproximarem-se o máximo possível destas.

Art. 45. A configuração dos principais cruzamentos e entroncamentos das vias propostas será estabelecida em estudos de pormenor, de modo a ter em conta quer as exigências de segurança e fluidez do tráfego, quer o caráter estruturador que estes pontos nodais adquirem sob o ponto de vista da imagem urbana, nomeadamente na constituição de praças.

Art. 46. Constituído pela reconversão e ampliação da estrutura ferroviária existente para um novo sistema sustentado por veículos leves sobre trilhos – VLT, apoiado em sete linhas propostas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Art. 47. Do pequeno trecho que passa por dentro do território municipal, ligando o Município de Macau ao Município do Natal, surge a linha roxa (CBTU), que segue um percurso através das BR 101, BR 406, Via Metropolitana, avenida Governador Tarcísio Maia, sede do Município de São Gonçalo do Amarante, RN 160 divergindo pouco antes do distrito de Milharada para o distrito de Uruaçu e daí pela avenida Uruaçu até os distritos de Pajuçara, Pedrinhas e ao Município de Macaíba, de onde se liga ao Município de Parnamirim.

Art. 48. A linha vermelha proposta liga o aeroporto e a área logística envolvente ao estádio Arena das Dunas, no Município do Natal, passando pelo interface modal localizado na avenida Governador Tarcísio Maia, acompanhando a linha roxa até o distrito de Uruaçu desviando-se a partir daí em direção ao monumento aos Mártires, onde uma nova ponte liga à BR 226 (avenidas Presidente Rainierri Mazzili e Dr. Napoleão Laureano) no Município do Natal e desta até a avenida Capitão Mor Gouveia.

Seção II

Transportes

Art. 49. O sistema de transporte público de São Gonçalo do Amarante

resultará da conjugação dos modos rodoviário e ferroviário existentes, projetando ligações segundo novos conceitos como o VLT e ligando as linhas intermunicipais e as carreiras interbairros, ampliando a rede e minimizando a extensão das viagens e a velocidade média dos movimentos de forma a tornar eficiente a circulação e a mobilidade.

Art. 50. O regime de organização e participação neste projeto deve ser definido em Plano de Mobilidade a executar num âmbito Metropolitano.

Art. 51. Pontos fulcrais nas redes de transportes de passageiros devem proporcionar condições eficazes de transbordo para todos os utilizadores que as frequentam.

Art. 52. Novo Centro Direcional - interface multimodal, localizado sobre a confluência das duas linhas de VLT, numa localização única equidistante do aeroporto e da sede do Município, junto ao cruzamento dos eixos viários norte-sul e leste-oeste, com elevado movimento de passageiros e transbordos.

Art. 53. Interface de Uruaçu – interface ferroviário derivado da separação das linhas roxa e vermelha, com localização decorrente das condicionantes morfológicas, topográficas e ambientais da área e do atravessamento do rio Potengi, associadas à ligação estratégica a um monumento religioso com reconhecida notoriedade e capacidade de atração de passageiros e investimentos

#### CAPÍTULO V

# PLANTA DE EQUIPAMENTOS E PATRIMÔNIO

Art. 54. A Planta de Equipamentos e Patrimônio assinala os equipamentos estruturantes de interesse público e as áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e edificado, essenciais para a definição de uma estrutura ecológica municipal, no âmbito das intenções programáticas definidas no Plano Estratégico - MASTERPLAN.

Seção I

Áreas de Equipamento

Art. 55. Destinam-se à instalação de equipamentos ou infraestruturas estruturantes de interesse público, localizado em solo rural ou urbano, cujo uso específico pode ser alargado desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação e se de tal fato não resultar agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitetônico ou paisagístico do patrimônio em presença, caso este deva ser salvaguardado.

Art. 56. Consideram-se sete áreas de equipamentos estruturantes:

I - Complexo aeroportuário;

II - ZAL - Zona de apoio logístico determinada pela Prefeitura;

III - Centro Direcional, centrado no interface modal, constituído pelas

duas linhas de VLT e pelo cruzamento dos eixos viários norte-sul e leste-oeste; IV - Polo de serviços da Sede do Município de São Gonçalo do

Amarante

V - Interface ferroviário de Uruaçu, constituído pelas duas linhas de

VLT:

VI - Monumento aos Mártires de Uruaçu;

VII - Polo gastronômico de Pajuçara.

Art. 57. Consideradas como unidades operativas de planejamento e gestão alvo de intervenção prioritária, tem por objetivo lançar as bases para a organização espacial e a forma de ocupação territorial envolvente.

Art. 58. A urbanização e a edificação deverão ser precedidas da execução de um Plano de Pormenor de iniciativa Municipal.

Seção II

Patrimônio

Art. 59. Integram estes espaços as áreas do território municipal mais sensíveis do ponto de vista ambiental e edificado, nas quais se pretenda a sua conservação e proteção.

Art. 60. Ás áreas delimitadas por esta classe de espaço destinam-se à proteção e conservação dos valores naturais, ecossistemas e às zonas de proteção específicas definidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 61. Não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do patrimônio existente e desvirtuação da sua envolvente, nomeadamente movimentos de terras ou alteração da topografia do terreno, excetuando aqueles que se constituam como uma fonte de exploração turística e tenham como finalidade a valorização ambiental.

Art. 62. Qualquer intervenção modificadora do meio ambiente natural só será autorizada mediante licenciamento ambiental e autorização expressa dos órgãos de controle e fiscalização urbanístico e ambiental do Município.

Art. 63. As classes de espaços incluídas neste grupo incluem o patrimônio classificado ou em vias de classificação e correspondem aos edifícios que, pelo seu interesse histórico, arquitetônico, etnográfico ou ambiental, deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção.

Art. 64. A estes imóveis corresponde a área de proteção legalmente estabelecida, só sendo autorizada qualquer tipo de intervenção, sem prejuízo do disposto na lei geral para imóveis classificados ou em vias de classificação, quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da prefeitura ou da administração central.

Art. 65. As áreas verdes correspondem aos parques públicos ou de utilização pública e às matas privadas classificadas como área de proteção ambiental, com caráter estruturante do verde urbano, onde se admitem obras de



construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio exclusivo à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano.

Art. 66. As Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal, que se destinam a servir de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos que marginam os corredores de transporte e a requalificar os espaços que lhes são adjacentes, ou a garantir o enquadramento de vias panorâmicas, devem ser totalmente ocupadas por revestimento vegetal, admitindo-se a instalação de estruturas de proteção sonora e de proteção física.

Art. 67. As áreas a integrar na estrutura verde urbana, resultantes de novas intervenções podem assumir o estatuto das subcategorias de espaço referidas na alínea anterior, subordinando-se ao disposto para essa subcategoria no presente Normativo.

#### CAPÍTULO VI

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL Art. 68. A execução do Plano será processada por intermédio da concretização de ações, em acordo com o presente normativo, enquadradas preferencialmente pelo Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 69. A programação de execução do Plano será estabelecida pela Prefeitura nos seus programas de gestão urbanística anuais.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 70. Quando a legislação em vigor mencionada neste Normativo for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem devem ser adaptadas para os instrumentos urbanísticos e legislação em vigor, designadamente com a revisão do Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de novembro de 2016. 195º da Independência e 128º da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

# LEI 1.605, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta o uso do solo e delimita subzonas para as Zonas de Proteção Ambiental II (ZPA-II) e III (ZPA- III), que compõem o patrimônio ambiental da porção territorial do Município de São Gonçalo do Amarante, criadas pela Lei Complementar Municipal nº 049, de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1°, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica estabelecida a regulamentação para as Zonas de Proteção Ambiental II (ZPA-II) e III (ZPA-III), situadas no Município de São Gonçalo, conforme especificações constantes nesta Lei, nos termos que a integram.
- Art. 2º. As Zonas de Proteção Ambiental ZPA, objeto desta lei, compõem o patrimônio ambiental do Município de São Gonçalo do Amarante, sendo a principal estratégia de proteção ambiental da política municipal de meio ambiente, e são classificadas da seguinte forma:
- I Zona de Proteção Ambiental II-A ZPA II-A, denominada Antigo Lixão do Guajirú;
- $\mbox{II-Zona}$  de Proteção Ambiental II-B-ZPA II-B, denominada Nascente do Rio Golandim;
- III Zona de Proteção Ambiental II-C ZPA II-C, denominada Alagadiço da Sede;
- IV Zona de Proteção Ambiental III-A ZPA III-A, denominada Mata Atlântica Fazenda Califórnia;
- V Zona de Proteção Ambiental III-B ZPA III-B, denominada Mata Atlântica Fazenda Arvoredo:
- VI Zona de Proteção Ambiental III-C ZPA III-C, denominada Mata Atlântica Jacaré-Mirim Guanduba;
- VII Zona de Proteção Ambiental III SA I, denominada Segurança Aeroportuária I;
  - VIII Zona de Proteção Ambiental III SA II, denominada Segurança
- Aeroportuária II. IX - Zona de Proteção Ambiental III – SA III, denominada Segurança Aeroportuária III.
- X Zona de Proteção Ambiental III SA IV, denominada Segurança Aeroportuária IV.

Parágrafo único: o perímetro das áreas objeto deste artigo estão definidos nos mapas constantes nos Anexo I e II da presente Lei.

Art. 3º. A zona de proteção ambiental II – ZPA II – constitui-se de áreas de domínio público ou privado, que venham a ser classificada pelo órgão ambiental do Município como áreas de risco sujeitas aos eventos ambientais, que possam trazer riscos aos assentamentos humanos e ao patrimônio natural, histórico, turístico e cultural ou que apresentem espécies ameaçadas ou em risco de extinção, classificadas em listas oficiais.

Art. 4º. A zona de proteção ambiental III – ZPA III – constitui-se de áreas de domínio público ou privado, destinadas à proteção integral dos recursos ambientais nela inseridos, especialmente os ecossistemas de mangue, lacustres associados a afloramentos do aquífero sob os tabuleiros costeiros, a mata atlântica e seus remanescentes, onde não serão permitidas quaisquer atividades modificadoras do meio ambiente natural ou atividades geradoras de pressão antrópica, incluindo as áreas non ædificandi situadas na faixa de segurança aeroportuária.

Art. 5°. A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos

e ações:

- I Planejar a ocupação do espaço territorial do Município de São Gonçalo do Amarante com o intuito de garantir o seu desenvolvimento econômico e sustentável;
- II Definir o Zoneamento Ambiental das Zonas de Proteção Ambiental II e III, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;
- III Estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo para as Zonas de Proteção Ambiental II e III;
- IV Propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental de acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- V Fomentar usos e atividades relacionadas aos objetivos das Zonas de Proteção Ambiental.
- Art. 6º. O Zoneamento Ambiental da ZPA-II compreende seis subzonas, especificadas a seguir e cujas poligonais encontram-se representadas no mapa constante no Anexo III desta lei.
- I Subzona de Preservação (SP): compreende as áreas de preservação permanente e os ambientes com vegetação natural conservada (ecótono), em que só serão permitidas intervenções abrangidas por lei, desde que não descaracterize os ecossistemas e seus serviços ambientais;
- II Subzona de Conservação (SC): compreende as áreas com vegetação descaracterizada e antropizada, onde se prioriza a manutenção e recuperação desses espaços, sendo permitidos usos e intervenções de interesse público e coletivo, desde que os projetos licenciados se adequem ao ambiente natural e de acordo com os índices constantes no Anexo V desta Lei;
- III Subzona de Uso Restrito I (SUR-I) Lixão do Guajirú: compreende as áreas antropizadas que não oferecem riscos a população e ao patrimônio, onde se permite o uso industrial com taxa de ocupação de até 65% e demais índices de acordo como Anexo V desta Lei:
- IV Subzona de Uso Restrito II (SUR-II) Nascente do Goladim: compreende as áreas antropizadas que não oferecem riscos a população e ao patrimônio, onde se permite o uso residencial, comercial, de serviços, de interesse público e coletivo com taxa de ocupação de até 65% e demais índices de acordo com o Anexo V desta Lei:
- V Subzona de Uso Restrito III (SUR-III) Alagadiço: compreende as áreas antropizadas que não oferecem riscos a população e ao patrimônio, onde se permite o uso comercial, de serviços, de interesse público e coletivo com taxa de ocupação de até 65% e demais índices de acordo com o Anexo V desta Lei;
- VI Subzona de Recuperação (SR): compreende as áreas de riscos e degradadas, em que não se permite ocupações e se prioriza a aplicação de projetos de recuperação e compensações ambientais.
- Art. 7°. O Zoneamento Ambiental da ZPA-III compreende três subzonas, especificadas a seguir e cujas poligonais encontram-se representadas no mapa constante no Anexo IV desta Lei.
- I Subzona de Preservação (SP): compreende as áreas de preservação permanente, a vegetação de mata atlântica em estágio avançado de recuperação e a área de segurança aeroportuária III, em que só serão permitidas intervenções abrangidas por lei, desde que não descaracterize os ecossistemas e seus serviços ambientais, na área não edificante de segurança aeroportuária III só são permitidos usos que não se caracterize ocupação/edificação e não conflite com atividades aeroportuárias:
- II Subzona de Conservação (SC): compreende as áreas com vegetação de mata atlântica em estágio médio de regeneração e as áreas não edificantes de segurança aeroportuária. Deve ser priorizada a manutenção e recuperação das áreas de mata atlântica, sendo permitidos usos comerciais, de serviços e os de caráter público desde que mantida 70% (setenta por cento) da mata com maior representatividade de espécies; enquanto que nas áreas não edificantes só são permitidos usos que não se caracterize ocupação/edificação e não conflite com atividades aeroportuárias;
- III Subzona de Uso Restrito (SUR): compreende as áreas antropizadas e também as sob controle de gabarito, em que não oferecem riscos a população e ao patrimônio, onde se permite sendo permitidos usos comerciais, industriais, de serviços e os de caráter público com taxa de ocupação de até 65%.
- § 1º Na subzona de conservação de que trata o inciso II deste artigo, a vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração estabelecido em



normas específicas se sobrepõe a outros zoneamentos. No caso de mata atlântica secundária em estágio avançado de regeneração, somente se permitirá obras de utilidade pública devidamente licenciada.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8°. Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados nas zonas de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com base em estudos urbanos e ambientais cabíveis, observado a legislação em vigor.

Art. 9º. O órgão municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Urbanismo identificará, nas Zonas de Proteção Ambiental de que trata esta Lei áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental.

Parágrafo único: A Câmara de Compensação Ambiental deverá ser criada mediante ato do Poder Executivo Municipal.

- Art. 10. Para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta lei serão implementadas ações governamentais prioritárias a serem executadas pelo órgão municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, tais como:
- I Divulgação das normas legais de regulamentação das ZPA's, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica:
- II Elaboração de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;
- III Elaboração de projeto de arborização e paisagismo, priorizando a arborização urbana com plantio de espécies nativas, podendo ocorrer a substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa em áreas públicas;
- IV Contribuir para o desenvolvimento de projetos de assistência técnica para orientação do manejo agrícola sustentável, em conjunto com o órgão competente;
- V Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais;
  - VI Implantação de identificação visual nas área abrangidas por esta lei.
- § 1º. O órgão municipal de Urbanismo e Meio Ambiente definirá, no prazo de até 360 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos de que trata o caput deste artigo.
- § 2º. O órgão municipal de Urbanismo e Meio Ambiente deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos elencados no caput deste artigo.
- Art. 11. As infrações à presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2016. 195º da Independência e 128º da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### PORTARIA 972, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera Assessora Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar LUANA GABRIELA DO NASCIMENTO SILVA do cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARANTE/RN. GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 973. DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia Assessora Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear MARIA ZÉLIA DO NASCIMENTO SILVA para exercer o cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA 974, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera Assessor Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, CARLOS ANDRÉ ALVES do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

# PORTARIA 975, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia Assessor Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1° - Nomear JÚLIO CÉSAR ALVES para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA 978, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera Coordenadora de Gestão Pessoal Efetivo e Terceirizado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar JAILMA DE LIMA SILVA do cargo de Coordenadora de Gestão Pessoal Efetivo e Terceirizado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL



#### PORTARIA 979, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia Coordenador de Gestão Pessoal Efetivo e Terceirizado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1°- Nomear JOSÉ CLÁUDIO LUCAS DE LIMA para exercer o cargo de Coordenadora de Gestão Pessoal Efetivo e Terceirizado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

# PORTARIA 980, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera Coordenador de Apoio ao Educando.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar JOSUÉ DO NASCIMENTO do cargo de Coordenador de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

# PORTARIA 981, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia Coordenador de Apoio ao Educando.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE.

Art. 1° - Nomear JOSÉ FRANCISCO FEITOSA para exercer o cargo de Coordenador de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

# PORTARIA 984, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar JOANA MARIA PEREIRA DA SILVA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

# EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1027/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVÉ: Conceder a MARIA ĜILDETE DOMINGOS, Matrícula 7137, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 01.11.2016 à 04.11.2016, devendo retornar as suas funções em 05 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1028/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA. da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:
RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a
CLEONICE LEANDRO DA SILVA, Matrícula 9502, de 03.11.2016 à 31.01.2017, tendo
em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo
retornar as suas funções em 01 de Fevereiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1029/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE: Conceder a JOSÉ ANCHIETA DE LIMA, Matrícula 8262,

RESOLVE: Conceder a JOSÉ ANCHIETA DE LIMA, Matrícula 8262, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 11.10.2016 à 15.10.2016, devendo retornar as suas funções em 16 de Outubro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PORTARIA Nº 1030/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a VANESSA KELLY G. DO NASCIMENTO, Matrícula 11534, de 01.11.2016 à 29.04.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5° - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 30 de Abril de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1031/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Perciad deste Municipio:

240/2010-CANIFICAÇÃO, da CUTILISSÃO DE AVAITAÇÃO MEDICO PERICIAI DESE MUNICIPIO: RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a NÍVEA JANAÍNA DA COSTA B. SILVA, Matrícula 9205, de 31.10.2016 à 29.12.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 30 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 1032/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a TEREZINHA MARREIRO DA SILVA, Matrícula 5768, de 04.11.2016 à 01.02.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 02 de Fevereiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### PORTARIA Nº 1033/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a NIÊDA TEIXEIRA DE MESQUITA, Matrícula 2165, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 01 (um) dia, de 25.10.2016 à 25.10.2016, devendo retornar as suas funções em 26 de Outubro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1034/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Ávaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE:

Art 1º- Conceder a AMANDA DE CÁSSIA F. GOMES CORREIA, Matrícula 11591, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) días, de 01.11.2016 à 05.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 06.11.2016 à 15.11.2016 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 16 de Novembro de

> Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1035/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE: Conceder a TÂNIA MARIA DE CASTRO MIRANDA, Matrícula

5283, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 01 (um) dia, de 21.10.2016 à 21.10.2016, devendo retornar as suas funções em 22 de Outubro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1036/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE: Conceder a TÂNIA MÁRIA DE CASTRO MIRANDA, Matrícula

5283, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 03 (três) dias, de 25.10.2016 à 27.10.2016, devendo retornar as suas funções em 28 de Outubro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1037/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a MARIA IRIS DE FÁTIMA, Matrícula 9343, de 31.10.2016 à 29.12.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5° - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 30 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 1038/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE: Conceder a OZIEL AVELINO DA SILVEIRA, Matrícula 10883,

Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 28.10.2016 à 11.11.2016, devendo retornar as suas funções em 12 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel odrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PORTARIA Nº 1039/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 243/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE: Conceder a JOANA D'ARC SILVA DE ALMEIDA, Matrícula

12522, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 19.10.2016 à 02.11.2016, devendo retornar as suas funções em 03 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PORTARIA Nº 1040/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando

248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula 7401, de 09.11.2016 à 25.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5° - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 26 de Novembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1041/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a MARIA JOSÉ DA SILVA, Matrícula 9599, de 29.10.2016 à 27.12.2016, tendo em vista o que

dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 1042/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE:

Art 1°- Conceder a REGINEIDE SOUZA SILVA, Matrícula 11325, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 07.11.2016 à 21.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei

Art 2º- E o período de 22.11.2016 à 21.12.2016 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 22 de Dezembro de

> Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PORTARIA Nº 1043/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a ESTER MARIA DA CRUZ, Matrícula 12547, de 08.11.2016 à 07.12.2016, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5° - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 08 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1044/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da

atribuiçoes legais, em consonancia com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE: Conceder a NEIDE DE ALMEIDA RAMOS, Matrícula 9875, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 07.11.2016 à 21.11.2016, devendo retornar as suas funções em 22 de Novembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 1045/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA, Matrícula 5383, de 14.11.2016 à 12.01.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 13 de Janeiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1046/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE:

Art 1º- Conceder a VILMA PONTES DA SILVA, Matrícula 5986, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 29.10.2016 à 12.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º. E o período de 13.11.2016 à 27.12.2016 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1047/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE:

Art 1º Conceder a RUDYSON MAK MENDES MONTEIRO, Matrícula 7839, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 07.11.2016 à 13.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 14.11.2016 à 30.11.2016 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 01 de Dezembro de 2016

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1048/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:
Art 1º- Conceder a JAILSON HORÁCIO DE SOUZA, Matrícula 2027, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 31.10.2016 à 14.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2°- E o período de 15.11.2016 à 29.11.2016 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1° - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 30 de Novembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1049/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVE:

Art 1º- Conceder a MAGNUS ALEXANDRE SOARES DE BARROS, Matrícula 9109, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 09.11.2016 à 23.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2°- E o período de 24.11.2016 à 08.12.2016 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1° - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 09 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1050/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a RITA DE CÁSSIA JUSTINO, Matrícula 5072, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 09.11.2016 à 23.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2°- E o período de 24.11.2016 à 08.12.2016 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1° - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 09 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1051/2016-SEMA, de 23 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 248/2016-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a EDENILZA QUIRINO DA SILVA, Matrícula 5130, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 10.11.2016 à 24.11.2016, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 25.11.2016 à 09.12.2016 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 10 de Dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1052/2016-SEMA. São Gonçalo do Amarante, 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista previsão no Art. 36, Inciso VIII, do Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1732/2016-SEMA:

RESOLVE: Declarar a Vacância do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria de nº 636/2003-A.P. de 11 de Agosto de 2003, ocupado pela servidora SHEYLLA DOS SANTOS SILVA, Matrícula 9588, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com os requisitos acima citados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1053/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1736/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a MÁRCIA COSMO CAETANO, Matrícula 11118, Auxiliar de Saúde Bucal, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 24.10.2016 à 21.04.2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 22 de Abril de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1054/2016-SEMA, de 24 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1735/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a ELINDER JULIANA DOS SANTOS NASCIMENTO CAVALCANTE, Matrícula 12217, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 20.10.2016 à 17.04.2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funcões em 18 de Abril de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# EXECUTIVO/LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2016 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Processo nº 1611250003

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Tributação do Município São Gonçalo do Amarante/RN – CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 29.4191.81-000177 - OBJETO: Inscrições para o Congresso de Direito Administrativo direcionado a Servidores do Munícipio - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações-

RATIFICADO/HOMOLOGADO – Mário David de Oliveira Campos – Secretário Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2016.

# EXECUTIVO/CONVÊNIO

#### EXTRATO DE TERMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2015

1.NÚMERO DO CONVÊNIO: 012/2015

2.PROCESSO: 1506150046

3.CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do

Amarante/RN, através da Secretaria de Educação e Cultura;

4.CONVENENTE: FUNCERN e IFRN-Campus São Gonçalo do

Amarante;

5.0BJETO: Prorroga "de ofício" o termo final da vigência do convenio 012/2015 para 31/12/2016, ficando ratificadas as demais cláusulas.

6.DATA DA ASSINATURA: 25/11/2016 7.DATA DO TÉRMINO: 31/12/2016

8.ASSINATURAS:

·Concedente: Abel Soares Ferreira – Secretário Municipal de Educação e Cultura:

# **EXECUTIVO/ESPORTE E LAZER**

ICPDEF – INSTITUTO CULTURAL E PRÁTICA DESPORTIVAS FLORART SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Ato Administrativo nº 018/2016

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2016

Referência: Cumprimento das Disposições Gerais Disciplinares do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de São Gonçalo do Amarante – Categoria Sub-20 Masculino/2016

Por este instrumento público, o ICPDEF – Instituto Cultural e Prática Desportivas Florart e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com os Artigos 37º e 38º e seu Parágrafo Único do Regulamento acima em referência, resolve:

a)Nomear os membros integrantes do Conselho Arbitral/Junta Disciplinar Desportiva conforme abaixo;

Micael Moreira da Silva (Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer) – 2º Membro

Francisandra de Araújo Almeida Menezes (Presidente do ICPDEF) – 3º

Membro

Ivan dos Santos Ferreira (Representante/Atletas) – 4º Membro Sérgio José Silva de Lima (Representante/Dirigentes) 1º (Relator -

Presidente)

Ricardo Luís da Costa (Representante/Árbitros) – 5º membro

Janda Janaína Xavier da Silveira Chefe de Gabinete Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Koemo Barbosa da Silva Diretor de Competições Esportivas - ICPDEF

#### ICPDEF – INSTITUTO CULTURAL E PRÁTICA DESPORTIVAS FLORART ECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O ICPDEF – Instituto Cultural e Prática Desportivas Florart, inscrito no CNPJ sob o nº 16.615.560/0001-60, com sede na Avenida Cidade das Rosas, 10 – Loteamento Cidade das Rosas, neste município e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, convoca os membros integrantes do Conselho Arbitral/Junta Disciplinar Desportiva, nomeados pelo Ato Administrativo nº 018/2016, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo por local a sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, localizada a Rua Coronel Estevam Moura, 296 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 06 de dezembro de 2016, terça feira, às 19h00min, em primeira convocação, e às 19h30min em segunda convocação, com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes do Conselho Arbitral/Disciplinar para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a)Análise e oferecimento de Parecer Final do expediente Recurso impetrado através do Ofício nº 002/2016 do integrante do Campeonato Municipal de Futebol Sub-20 de São Gonçalo do Amarante/RN, Santos Futebol Clube, datado de 18 de novembro de 2016.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2016

Janda Janaína Xavier da Silveira Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Francisandra de Araújo Almeida Menezes Presidente do ICPDEF

# **LICENCA**

#### PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇAO - LIO

A CONSTRUTORA CAGEO LTDA., CNPJ Nº. 03.722.669/0001-85, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR, a Licença de Instalação e Operação - LIO para implantação do Condomínio Horizontal fechado denominado Village do Amarante, localizado na Fazenda Jacaré Mirim, município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Carlos Henrique de Oliveira Dantas Sócio Gerente



GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br